CONTRATAÇÃO DIRETA DO CIMCATARINA POR ENTE CONSORCIADO nº. 010/2018

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.827.148/0001-69, com sede na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, na cidade de Pinheiro Preto - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Pedro Rabuske, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Preto - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, Sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 1750/2014.

1.2 - A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

1.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das despesas de serviços de telefonia móvel.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados, exclusivamente para pagamento do valor das despesas constantes na fatura de telefonia móvel que foi utilizada pela CONTRATANTE, em conformidade com os contratos celebrados entre o CIMCATARINA e a operadora de telefonia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor de até R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1 - O CONTRATANTE deverá repassar através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela utilização dos serviços de telefonia móvel disponibilizados pelo CONTRATADO.

4.2 - O CONTRATANTE deverá repassar valor estimado de R$ 550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fechamento da fatura da telefonia. A disponibilização das linhas telefônicas (chip para celular) ensejará o início dos serviços e por consequência seu uso estará gerando despesas até o fechamento do ciclo mensal.

4.3 - Caso a estimativa seja deficitária ou superavitária, durante a execução das despesas deverão ocorrer os ajustes necessários ao equilíbrio das contas.

4.4 - O CONTRATADO fará o controle de recebimento e aplicação e demonstrará os saldos mensalmente.

4.5 - Havendo atrasos nos repasses do CONTRATANTE que comprometa a execução das despesas o CONTRATADO suspenderá os serviços até regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 - Os serviços continuados de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na modalidade tipo Plano corporativo Pós-pago, com fornecimento de SIMCARDs pelas operadoras de telefonia, foram contratados através de licitação pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para atender as necessidades dos entes consorciados.

5.2 - Os serviços serão prestados pelos fornecedores contratados (operadoras de telefonia), o CONTRATADO será o gestor dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
7.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
c) Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços utilizados;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão	2000 - PODER EXECUTIVO		
Unidade	2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS		
Funcional	4 - Administração		
Dotação	Despesa 178		
Recurso	2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	6.600,00
	TOTAL	**R$**	**6.600,00**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA
10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
12.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 011/2018 Dispensa de Licitação nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto - SC, 09 de janeiro de 2018.

Município de Pinheiro Preto - SC
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª – _____